

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/2024

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS

2. OBJETO

2.1. Registro formal de preços visando futura e eventual contratação de **serviço especializado de exame de PET CT oncológico** para atendimento exclusivo aos pacientes amparados por ordens judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2021.

2.2. A aquisição será realizada por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES em modo aberto e com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

2.2.1 Trata-se de licitação dispensável em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635/22, tendo em vista que é exclusivo para atendimento à pacientes amparados por ordens judiciais.

2.4. O objeto descrito no item 2.1 deste Termo de Referência enquadra-se como um serviço comum, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.5. A pretensa aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

ITEM	NETDEIN	CATSER (APROXIMADO)	QTD. 12 MESES	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	298100017	616105	12	Serv.	Exame de PET CT oncológico	3.621,40	43.456,80
Valor global estimado							43.456,80

2.6. As aquisições decorrentes desta dispensa serão formalizadas por contrato ou instrumento congênere (nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21), após assinatura da Ata de Registro de Preços entre o(a) proponente vencedor(a) e o Município (com interveniência da Secretaria de Saúde), conforme minuta contida no Anexo I.

2.7. A proponente vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Conforme estabelece o Decreto nº 14.514, de 30 de abril de 2021, compete ao DGDE/SSAF/SS, dentre outros, **“coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias ou medicamentos, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e nos prazos estabelecidos.”**

3.2. Neste contexto, a presente contratação de exame PET CT, que é a sigla para Tomografia por Emissão de Pósitrons, é uma modalidade de diagnóstico por imagem que permite avaliar funções importantes do corpo, cuja aplicação na área oncológica tem permitido diagnósticos mais precisos, possibilitando um planejamento terapêutico mais adequado ao paciente amparado por uma decisão judicial.

3.3. Em que pese o exame de PET-CT ter sido incorporado ao Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, nem todos os CID's (Classificação Internacional de Doenças) estão contemplados nela, o que leva o cidadão a acionar o Poder Judiciário para obtê-lo por meio de uma decisão judicial, o que faz com que a Secretaria de Saúde municipal tenha que atendê-lo em um prazo exíguo de tempo, além de ser um dever do poder público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos da pessoa com câncer, nos termos da lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

3.4. O atraso no início do tratamento terapêutico da pessoa com câncer poderá afetar o direito à saúde do cidadão, consubstanciada na decisão judicial proferida.

3.5. As decisões judiciais, dado o seu caráter imperativo, devem ser cumpridas no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das ordens judiciais, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.6. Dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada de urgência, e levando-se em consideração quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do exame de PET CT pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colocamos, dentre outros:

3.6.1. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;

3.6.2. cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em realizar o procedimento, obedecendo os critérios de rodízio;

3.6.3. o município é o único ente a fornecer;

3.6.4. o município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.7. Somado a esses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do quantitativo a ser contratado:

3.7.1 – AUMENTO DE DEMANDA: A demanda pode aumentar em razão do crescimento da propositura de novas ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde).

3.7.2 – DIMINUIÇÃO DE DEMANDA: A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca do exame por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também.

3.8. Como não há atualmente nenhum prestador de serviço de exame de PET CT contratado pelo município, optou-se por se fazer o referido certame apor meio de Sistema de Registro de Preços uma vez que tal exame é de difícil definição prévia do quantitativo a ser demandado, em função da imprevisibilidade de futuras ações judiciais.

3.9. O critério de julgamento foi definido pelo MENOR PREÇO, tendo em vista que este Termo de Referência contempla diferentes objetos com suas características próprias, possibilitando desta forma ampliar a competitividade do certame com a participação de vários fornecedores, e consequentemente, proporcionando maior viabilidade de economia para Administração Pública.

3.10. Diante do acima exposto e da demanda urgente em virtude de ordens judiciais já encaminhadas ao DGDE/SSAF/SS e de futuras, a dispensa de licitação apresenta-se como uma solução viável para possibilitar a aquisição do exame.

3.11. Nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa STDA nº 03, de 17 de fevereiro de 20234, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável, visto que sua ausência não acarretará prejuízos ao processo, uma vez que o presente Termo de Referência se encontra apto a delimitar a necessidade e apresentar os contornos essenciais para a pretensa contratação.

3.11.1 Fundamentação legal:

- a) art. 75, inciso II c/c art. 56, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- b) art. 78, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;

c) decreto nº 15.857/2023 c/c Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Estima-se que o montante em torno dos gastos em aquisições será de R\$ 43.456,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme descrito no item 2.5 supra.

4.2. A estimativa de valores foi obtida após pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS, junto aos potenciais fornecedores dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

4.3. A despesa com a aquisição dos objetos correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
DGDE/SSAF/SS	2.10.302.0003.2288.7016	3.3.90.39	1.500.00990

4.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente contratação é para o atendimento de demandas judiciais, as quais, em grande parte dos casos estipulam prazos exíguos para que o gestor municipal cumpra a obrigação, bem como para que haja uma prestação desse serviço de exame de PET CT, conforme prescrição médica de cada paciente, evitando-se, assim, solução de continuidade no tratamento e possíveis danos ao tratamento oncológico.

5.2. Ressaltamos que a quantidade de aplicações é estimada e que a contratada deverá atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, o que implica em variações nos quantitativos mensais.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

6.1. O prestador dos serviços objeto deste Termo de Referência será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 3º da Instrução Normativa STDA nº 4/2023.

6.1.1. O critério de escolha do fornecedor e a forma de adjudicação será por meio do MENOR PREÇO.

6.1.2. O modo de disputa será ABERTO, seguindo os trâmites da Instrução Normativa STDA nº 4/2023

6.1.3. Trata-se de licitação dispensável em razão do valor conforme art. 75. II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista encontrar-se-ão dispostas no item 7 deste Termo de Referência, sendo aquelas determinadas nos limites da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Na fase de habilitação fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, conforme disposto no art. 70, inc. II da Lei nº 14.033/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira)

7.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.6. prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8. declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.9. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.10. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada;

7.11. declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inc. V;

7.12. Alvará de Localização Municipal;

7.13 Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

7.14. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.15. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do proponente/fornecedor vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a julgamento.

7.16 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente/fornecedor mais bem classificado.

7.17 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital/Termo de Referência prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de proponente/fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº14.133/2021.

8. DA PROPOSTA

8.1. As condições estabelecidas neste termo de referência e no edital serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

8.1.1. O preço unitário e global para o item;

8.1.2. prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para sua abertura;

8.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;

8.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Ser sediada dentro do Município de Juiz de Fora, comprometendo-se a prestar os serviços no Município, durante toda a execução da contratação;

9.1.2. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.1.4. Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.5. Observar o prazo concedido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento, ou quando não puder, apresentar ao DGDE/SSAF/SS no prazo de 24h a devida justificativa por escrito;

9.1.6. Enviar a Nota Fiscal referente ao serviço descrito neste Termo de Referência, acompanhada de todas as Provas de Regularidades de Débito necessárias para a liquidação da mesma;

9.1.7. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de exame de PET CT, salvo nos casos de iminente perigo ou obrigação legal, devendo relatar ao DGDE/SSAF/SS a ocorrência, mediante laudo escrito e fundamentado, no prazo de 24h;

9.1.9. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.1.10. Não realizar exame e/ou procedimento não descrito na ordem judicial e no relatório do médico assiste.

9.1.11. Não realizar a cobrança de valor extra, a qualquer título que seja, do paciente, devendo, neste caso, relatar a necessidade da realização e informar por escrito ao paciente e ao DGDE/SSAF/SS, no prazo de 24h;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2. DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO (COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE):

9.2.1. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Ordem de Prestação de Serviço de Exame de PET CT (Anexo II), para que a contratada possa fazer o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem;

9.2.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo da apuração;

9.2.3. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RECOMENDAÇÕES

10.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra.

10.3. O exame de PET CT oncológico elencado neste Termo de Referência será realizado consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu Departamento de Gestão de Demandas Especiais.

10.4. A prestadora deverá estar sediada dentro do limite territorial do município de Juiz de Fora, localidade na qual deverão ser executados os serviços contratados para atendimento às ordens judiciais, sendo vedada a subcontratação e/ou sublocação do espaço de terceiros, devendo ser observadas as normas estabelecidas no Código Civil, em especial os arts. 46, inc. I e 997, inc. II.

10.4.1. Tal medida faz-se necessária tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade, bem como em observância ao princípio da dignidade humana dos pacientes que, além de necessitarem do exame contratado, são portadoras de câncer e de outras comorbidades decorrentes.

10.4.2. Além de representar em um risco de agravamento à saúde dos pacientes a demora em se realizar o traslado, o Município ainda teria que arcar com ajuda de custo e, em alguns casos, também com a de seus acompanhantes, sem falar no desgaste físico que terão ao serem submetidos ao deslocamento para outras cidades, mormente quando há em Juiz de Fora clínicas prestadoras de serviços de exame de PET CT oncológico.

10.4.3. Portanto, ao fim e ao cabo, a contratação com um prestador de serviço localizado no Município de Juiz de Fora, para o cumprimento das ordens judiciais relativas à realização do exame de PET CT oncológico, tanto se levada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência, como sob uma dimensão protetiva à saúde e à dignidade à pessoa humana, traduz-se na melhor medida a ser adotada no presente caso, com vistas a resguardar o interesse público.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante encaminhamento médico e de acordo com a respectiva ordem judicial, sendo vedada a cobrança, a qualquer título do paciente assistido, de exames ou procedimentos complementares que não constem expressamente na decisão judicial.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde, creditado em favor da proponente, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhado ao DGDE/SSAF/SS e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO:AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da data, bem como do “Termo de Realização de Procedimento” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pelo DGDE/SSAF/SS.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

11.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

11.6. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento

11.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.2003.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Órgão Solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à proponente.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço oriunda da presente dispensa eletrônica será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Atos do Governo do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora - MG, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos proponentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

14.2. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

14.3 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O proponente vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do proponente detentor da ARP.

14.4. A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15. REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da assinatura do instrumento da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Leonardo Costa
Gerente – DGDE/SSAF/SS

Liliana Ferreira Roberto
Subsecretária da SSAF/SS

Alfeu Gomes Oliveira Júnior
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F61-595F-8851-84FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO COSTA (CPF 820.XXX.XXX-87) em 28/10/2024 14:53:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIANA FERREIRA ROBERTO (CPF 035.XXX.XXX-04) em 28/10/2024 15:13:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 384.XXX.XXX-72) em 28/10/2024 15:34:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0F61-595F-8851-84FE>